

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****ATO CONJUNTO Nº 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ementa : Dispõe sobre a prorrogação do Plano de Reestruturação da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas Comarcas de Paulista, Olinda e Camaragibe.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

CONSIDERANDO a Meta 5 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça que estabelece política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais implementem o Plano de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais Desenvolvido por aquele órgão correicional;

CONSIDERANDO que a implantação da Estratégia Diferenciada para Execuções Fiscais é iniciativa do Plano Estratégico do TJPE para o período 2016-2022, publicado por meio da Resolução nº 384, de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que as ações de execução fiscais, segundo dados extraídos em dezembro de 2019, representavam no Estado mais de 50% do todo o acervo de processo em tramitação no 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO elevado acervo de ações de execuções fiscais nas Comarcas de Olinda, Paulista e Camaragibe, que motivou solicitações formais de implementação da Governança Diferenciada no ano de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar até 31/12/2021 os trabalhos da Força Tarefa Especial, restabelecido pelo Ato Conjunto TJPE nº 10/2020 (DJe 05/05/2020), para os fins de saneamento cartorário e agilização processual das ações de execução fiscal e feitos conexos, com a migração dos mesmos para o PJe.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º/01/2021.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO